

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Lavras do Sul, 13 de setembro de 2019.

Mensagem nº 120/2019 -GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 034/2019

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei 034/2019** que **Autoriza o parcelamento da indenização de licença-prêmio não gozada aos servidores aposentados ou desligados do Município.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Biramar Machado Goulart
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br

Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 034/ 2019

“ Autoriza o parcelamento da indenização de licença-prêmio não gozada aos servidores aposentados ou desligados do município, ”

Art. 1º. Fica autorizada a indenização parcelada das licenças-prêmio não gozada aos servidores públicos efetivos aposentados ou desligados do município.

Art. 2º. O parcelamento será do montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em até 12(doze) parcelas mensais e o superior a este em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais.

Art. 3º. Farão jus a este parcelamento os servidores aposentados ou desligados que solicitarem a partir da publicação desta Lei , resguardada a prescrição quinquenal.

§ 1. Os servidores que ingressarem a um novo cargo, por terem a continuidade da contagem da licença- prêmio, não terão a indenização de que trata o caput.

§ 2. A indenização da licença-prêmio que foram solicitadas em juízo, serão indenizadas, administrativamente, quando da apresentação do cancelamento do processo.

Art. 4º. O valor a ser calculado será o referente à última remuneração do servidor quando ativo, acrescido das reposições salariais concedidas após esta data.

§ 1º. As parcelas as parcelas vincendas do parcelamento também sofrerão reajuste quando da reposição salarial.

§ 2º. Entende-se por remuneração o valor que o servidor receberia a título de vencimentos e suas parcelas fixas , na data do seu desligamento.

§ 3º A indenização no valor de até R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais), serão pagas em uma única só vez.

Art. 5º As despesas decorrente dessa lei correrão por conta da seguinte rubrica:

04.02 04.122.0200 2012 3.1.90.92.00.00. Despesas de exercícios anteriores.

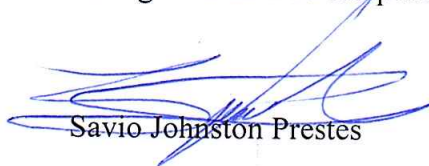
04.02 04.122.0200 2012 3.1.90.94.00.00. Indenizações trabalhistas



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br
Cep: 97390- 000

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Savio Johnston Prestes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br
Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos este projeto de lei a esta Casa, devido aos inúmeros pagamentos de RPV e precatórios que o município tem efetuado. O Tribunal de Justiça já tem entendimento pacífico, da indenização das licenças prêmios não gozadas. Temos aproximadamente R\$ 200.000,00 de licenças para pagamento de servidores que ainda não ingressaram na justiça, o município por não ter previsão legal, até então está negando administrativamente a indenização aos servidores.

Os que ingressam na justiça, o judiciário recorrentemente tem dado ganho de causa a eles, obrigando o município a pagar através de RPV - Recursos de Pequeno Valor (até quinze Salários Mínimos, Lei Municipal nº 2.609/05) e valores maiores através de Precatórios. Além do valor, que o judiciário calcula sobre a última remuneração, são acrescidos juros, correção monetária e ainda o valor dos advogados e das custas, tornando extremamente mais oneroso ao município. Com o pagamento administrativo, os servidores não precisarão recorrer ao judiciário para receberem.

Com este projeto de Lei, o município terá uma previsão do dispêndio, com o pagamento das licenças prêmios parceladas, sem acréscimo de juros e demais despesas agregadas, concedendo um direito que já é reconhecido pelo judiciário.

Contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto.

Savio Johnston Prestes

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

06/09/19

2019

Nº:

13

ANO:

2019

"Autoriza o parcelamento da indenização de licença-prêmio não gozada aos servidores aposentado ou desligados do município."

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

Gastos previstos no exercício de 2019 e 2020.

| Motivação do impacto - Legenda | FONTE | Gastos previstos no exercício de 2019 e 2020. | | |
|--|-------|---|------|------|
| | | 2019 | 2020 | 2021 |
| 4 | | | | |
| 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16) | 1 | Legenda: 01= Recurso Livre | | |
| 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17) | | | | |
| 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14) | | | | |
| 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º) | | | | |
| 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24) | | | | |
| 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21) | | | | |

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

- Aumento permanente de Receitas
- Redução permanente de despesas
- Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.
- A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

| FONTE | 2019 | 2020 | 2021 |
|-------------------|-----------|------------|------|
| 01= Recurso Livre | 62.352,94 | 149.647,06 | - |

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

| | | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|------|-----------|------------|------|
| Fonte 0001 - Livres | | | | |
| Saldo do exercício anterior | 0 | | | |
| Receitas (ingressos) | 0 | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | 0 | | | |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Medidas compensatórias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo final | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fonte 20 - MDE | | | | |
| Saldo do exercício anterior | | | | |
| Receitas (ingressos) | | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Medidas compensatórias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo final | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fonte 0031 - FUNDEB | | | | |
| Saldo do exercício anterior | | | | |
| Receitas (ingressos) | | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | | | | |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | | 62.352,94 | 149.647,06 | 0,00 |
| Medidas compensatórias | | 62.352,94 | 149.647,06 | 0,00 |
| Saldo final | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fonte 0040 - ASPS | | | | |
| Saldo do exercício anterior | 0,00 | | | |
| Receitas (ingressos) | 0 | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | 0 | | | |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Medidas compensatórias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo final | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 50 - RPPS | | | | |
| Saldo do exercício anterior | | | | |
| Receitas (ingressos) | | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Medidas compensatórias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo final | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes 1147 - 1108 e 1046 | | | | |
| Saldo do exercício anterior | | | | |
| Receitas (ingressos) | | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | | | 0,00 | 0,00 |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | | | 0,00 | 0,00 |
| Medidas compensatórias | | | 0,00 | 0,00 |
| Saldo final | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável, visto que a judicialização gera mais custas a cargo do município.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **0200- Apoio Administrativo**

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Objetivo: **2.005**
Ação: **2.005**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **0200- Apoio Administrativo**

Objetivo: pública municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Ação: **2.005**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|-----------------|--|--|
| Elemento(s) de despesa: | 3.1.90.92.00.00 | 3.1.90.94.00.00 | | |
| Fonte de recurso: | 1 | 1 | | |
| Saldo Atual: | 31.176,47 | 31.176,47 | | |

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

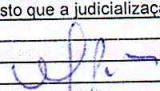
Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

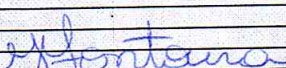
III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

| | | |
|--|-----|--------------|
| Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais | R\$ | 5.986.086,92 |
| Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais | R\$ | 62.352,94 |
| Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação | R\$ | 62.352,94 |
| Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais | | |
| Resultado primário com o impacto das ações | R\$ | 5.986.086,92 |
| Resultado nominal previsto | | |
| Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos | | |
| Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas) | | |
| Resultado nominal após a ação prevista | R\$ | - |

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, visto que a judicialização gera mais custos a cargo do município.


Cláudia La-Rocca Prestes Ferreira
Secretária de Finanças


I. Jéssica Martins da Fontoura
TÉC.CONT. 88078/O-8

IV - LIMITES

A) PESSOAL

| | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|------|------|------|
| (1) Receita Corrente Líquida Abril de 2019 | | | |
| (2) Comprometimento atual de gastos com pessoal | | | |
| Poder Executivo | | | |
| Poder Legislativo | | | |
| (3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | | | |
| Poder Executivo | 0% | 0% | 0% |
| Poder Legislativo | 0% | 0% | 0% |
| (4) Acréscimo nos gastos | | | |
| Poder Executivo | | | |
| Poder Legislativo | | | |
| (5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4) | | | |
| Poder Executivo | - | - | 0 |
| Poder Legislativo | 0 | 0 | 0 |
| (5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100 | | | |
| Poder Executivo | 0% | 0% | 0% |
| Poder Legislativo | 0% | 0% | 0% |

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

B) ENDIVIDAMENTO

| | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|-------|-------|-------|
| (1) Receita Corrente Líquida Prevista | | | |
| (2) Dívida Consolidada Líquida Prevista | | | |
| (3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100 | 0% | 0% | 0% |
| (4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida | | | |
| (5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4) | 0 | 0 | 0 |
| (5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100 | 0,00% | 0,00% | 0,00% |

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Favorável.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito

Jéssica Martins da Fontoura - Técnica Contábil

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 06 de setembro de 2019.

Sávio Johnston Prestes



Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
 Relação de Orçamentos (Despesas)


| Despesa Descrição | Depto. Funcional | Dotação | Elemento | 25 % | Valor Orçado | Empenhado | Bloqueado | Disponível |
|--------------------------------|------------------|-------------|--------------------------------|------|-------------------|-------------------|-------------|------------------|
| 0008 MANUTENÇÃO GABINETE PR | 02.01 | 04.122.0200 | 2.005.3.1.90.94.00.00.00.00001 | Não | 4.000,00 | 1.990,93 | 0,00 | 2.009,07 |
| 0054 MANUTENÇÃO SERVIÇOS JU | 02.03 | 04.122.0200 | 2.007.3.1.90.94.00.00.00.00001 | Não | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 0068 MANUT SEC PLANEJAMENTO | 03.01 | 04.121.0200 | 2.018.3.1.90.94.00.00.00.00001 | Não | 1.000,00 | 710,97 | 0,00 | 289,03 |
| 0087 MANUTENÇÃO SECRETARIA I | 04.01 | 04.122.0200 | 2.010.3.1.90.94.00.00.00.00001 | Não | 1.000,00 | 663,63 | 0,00 | 336,37 |
| 0109 MANUT ATIV ADMINIST GOVE | 04.02 | 04.122.0200 | 2.012.3.1.90.94.00.00.00.00001 | Não | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| 0158 MANUT SEC DE ASSISTENCI | 05.02 | 08.122.0202 | 2.118.3.1.90.94.00.00.00.11447 | Não | 2.500,00 | 443,10 | 0,00 | 2.056,90 |
| 0172 MANUTENÇÃO DO CRAS | 05.02 | 08.122.0202 | 2.124.3.1.90.94.00.00.00.11447 | Não | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| 0206 MANUTENÇÃO CBEM | 05.02 | 08.243.0203 | 2.028.3.1.90.94.00.00.00.11447 | Não | 1.500,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500,00 |
| 0317 MANUTENÇÃO DA SEC FINAN | 06.01 | 04.123.0200 | 2.036.3.1.90.94.00.00.00.00001 | Não | 40.000,00 | 37.302,29 | 0,00 | 2.697,71 |
| 0343 MANUT ATIV SEC OBRAS E TI | 07.01 | 04.122.0206 | 2.039.3.1.90.94.00.00.00.00001 | Não | 8.000,00 | 7.349,34 | 0,00 | 650,66 |
| 0400 MANUT SUBPREFEITURA | 08.01 | 04.122.0200 | 2.047.3.1.90.94.00.00.00.00001 | Não | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 0419 MANUT SEC EDUCAÇÃO | 09.01 | 12.122.0208 | 2.056.3.1.90.94.00.00.00.00020 | Sim | 2.000,00 | 909,08 | 0,00 | 1.090,92 |
| 0442 MANUT ENSINO FUNDAMENT | 09.01 | 12.361.0208 | 2.057.3.1.90.94.00.00.00.00020 | Sim | 10.000,00 | 9.999,72 | 0,00 | 0,28 |
| 0471 FUNDEB 60% | 09.01 | 12.361.0208 | 2.065.3.1.90.94.00.00.00.00031 | Sim | 25.000,00 | 18.716,36 | 0,00 | 6.283,64 |
| 0477 FUNDEB 40% | 09.01 | 12.361.0208 | 2.066.3.1.90.94.00.00.00.00031 | Não | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 0492 MANUT TRANSPORTE ENSIN | 09.01 | 12.361.0220 | 2.060.3.1.90.94.00.00.00.00020 | Sim | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 0531 MANUT CRECHE MUNICIPAL | 09.01 | 12.365.0207 | 2.051.3.1.90.94.00.00.00.00020 | Sim | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 0549 CRECHE FUNDEB 40% | 09.01 | 12.365.0207 | 2.123.3.1.90.94.00.00.00.00031 | Sim | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 0558 MANUT ENSINO PRE ESCOLA | 09.01 | 12.365.0209 | 2.049.3.1.90.94.00.00.00.00020 | Sim | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 0570 MANUT FROTA CRECHE | 09.01 | 12.365.0220 | 2.050.3.1.90.94.00.00.00.00020 | Sim | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 0590 MANUT SEC SAÚDE | 10.01 | 10.122.0213 | 2.082.3.1.90.94.00.00.00.00040 | Não | 10.000,00 | 2.800,05 | 0,00 | 7.199,95 |
| 0640 MANUT ATENÇÃO BÁSICA S | 10.01 | 10.301.0225 | 2.103.3.1.90.94.00.00.00.00040 | Não | 38.000,00 | 22.942,08 | 0,00 | 15.057,92 |
| 0681 MANUT TRANSPORTE DE PAQ | 10.01 | 10.301.0225 | 2.133.3.1.90.94.00.00.00.00001 | Não | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 0784 MANUT SECRETARIA DE TUR | 11.01 | 23.695.0214 | 2.100.3.1.90.94.00.00.00.00001 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0812 MANUTENÇÃO DA CASA DE C | 11.02 | 13.391.0211 | 2.078.3.1.90.94.00.00.00.00001 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0837 MANUTENÇÃO DA ASSESOR | 11.03 | 27.812.0212 | 2.080.3.1.90.94.00.00.00.00001 | Não | 2.000,00 | 1.943,32 | 0,00 | 56,68 |
| 0869 MANUT SEC MEIO RURAL E F | 12.01 | 20.606.0215 | 2.105.3.1.90.94.00.00.00.1108 | Não | 11.000,00 | 4.566,81 | 0,00 | 6.433,19 |
| 0892 MANUTENÇÃO DA SEC MEIO | 13.02 | 18.541.0216 | 2.113.3.1.90.94.00.00.00.1046 | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Totais | | | | | 174.000,00 | 110.337,68 | 0,00 | 63.662,32 |

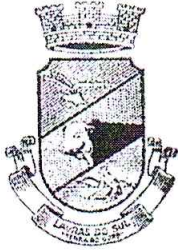
Cláudia Ferreira
 Cláudia Ferreira
 5

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
 Relatório de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2019
 Página: 1/1

| Despesa Descrição | Depto. Funcional | Dotação | Elemento | 25 % | Valor Orçado | Empenhado | Bloqueado | Disponível |
|--------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------|---------------------------------------|--------------|-----------|-----------|------------|
| 0108 MANUT ATIV ADMINISTR GOVE | 04.02 | 04.122.0200 | 2.012.3.1.90.92.00.00.00.0001 | Despesas de Exercícios Anteriores Não | 230.000,00 | 4.605,72 | 0,00 | 225.394,28 |
| Totais | | | | | 230.000,00 | 4.605,72 | 0,00 | 225.394,28 |


 Claudia La Rocca Prestes Ferraira
 Secretária de Finanças



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Céf. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 210/2019- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 034/2019 – Autoriza o parcelamento da indenização de Licença - Prêmio não gozada aos servidores aposentados ou desligados do Município.

É o sucinto relatório.

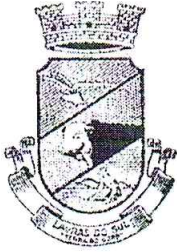
O projeto versa sobre parcelamento da indenização de Licença - Prêmio não gozada aos servidores aposentados ou desligados do Município, o que atualmente não encontra previsão em nossa legislação.

Em que pese tal conversão em pecúnia, quando da aposentadoria do servidor, já ser matéria pacífica junto ao Supremo Tribunal Federal, para atendimento ao Princípio da Legalidade Administrativa, por cautela, se faz necessária previsão legal acerca do tema, o que se propõe.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Consta no presente Projeto de Lei a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro, entretanto, ausente declaração do ordenador de despesas



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

quanto à existência dos recursos para execução da Ação, o que deverá ser providenciado. Após sua juntada, que siga o PL para o Poder Legislativo.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n° 034/2019 não apresenta vício de ordem formal ou material nem encontra óbices a seguir seu trâmite legal, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação após a juntada da declaração retro mencionada.

É o parecer.

Lavras do Sul/RS, 12 de setembro de 2019.

Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico